

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.
Proc. Nº 0790/14
Fls. 05

MOÇÃO DE APELO Nº 56/2014.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

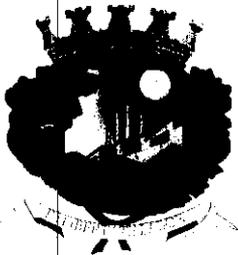
O vereador **Paulo Roberto Montero**, requer nos termos regimentais após a devida apreciação e aprovação em plenário que seja encaminhado, a presente **MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Clayton Roberto Machado** Prefeito do Município de Valinhos, devido às várias denúncias de munícipes da forma irregular, prejudicial e intimidatório que os guardadores de carros "**flanelinhas**" vêm agindo nas proximidades ao Túnel que dá acesso Centro-Vila Santana, nesse sentido solicita que o Poder Executivo apresente regulamentação, para que a população pare de ter seus veículos danificados e seus condutores intimidados.

Justificativa:

Recentemente, este Gabinete recebeu várias denúncias que guardadores de carro "**flanelinhas**" agem de forma irregular nas proximidades do Museu, do Risonho, riscando veículos causando prejuízos e intimidações aos Munícipes que

Página 1 de 6

795/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 0490/99
02
M

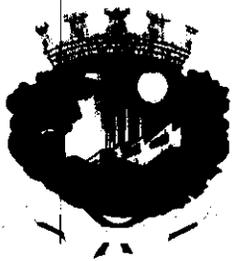
necessitam estacionar seus veículos em área pública para se locomoverem ao Centro da Cidade.

Não podemos aceitar que pessoas que exploram esses lugares e demais lugares da cidade, intimidem as pessoas a pagarem por estacionarem nesses locais, uma vez que são espaços públicos, sendo de exclusiva competência do Poder Executivo atribuir exploração destas vagas.

Várias cidades do país já contam com a regulamentação deste serviço, que acabam contribuindo com a diminuição do roubo de veículos.

O Código de Transito Brasileiro refere-se às áreas conhecidas como "**zona azul**" e deixa claro que a exploração das vagas em locais públicos é atribuição do município.

Portanto, a cobrança por estacionamento em vias públicas compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, o que reforça a natureza pública do serviço, no caso sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.
Proc. N.º 0790/14
Fls. 03

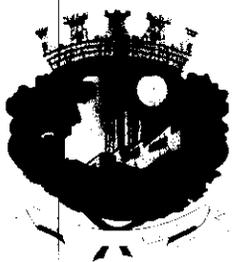
A cobrança mencionada trata-se de uma garantia das rotatividades de veículos nos locais públicos, nos locais onde é grande a demanda e são escassas as vagas de estacionamento, ou seja, presente a necessidade de rotatividade, cobra-se pelo uso temporário do espaço público tendo em vista que a procura é superior à quantidade de vagas existentes.

No intuito de escapar dessa cobrança e da rotatividade, muitos munícipes estacionam na área do Museu até o Risonho Lanche, onde não é taxada como **"zona azul"**.

Então nesses lugares surgiu com o tempo a figura dos guardadores de carros "flanelinhas", mas de algum tempo estes flanelinhas vem agindo de forma repugnante contra os motoristas de veículos que recusam a pagar pela vaga, tem seus carros danificados e ainda são intimidados por estas pessoas.

Dessa forma, a referida cobrança apenas é legítima quando tratar-se de uma medida estratégica para racionalizar da utilização das vias, no sentido de democratizar e disciplinar o espaço público, garantindo uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.

Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO
PROC. Nº 0790,14
04
PESB

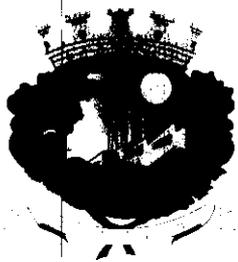
O exercício desta profissão de guardador autônomo de veículos é previsto na Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e regulamentada pelo **Decreto nº 79.797, de 8 de junho de 1977**, mas é de responsabilidade dos municípios criar normas específicas para atuação destes trabalhadores.

Também muito comum, confundir os que estão bem intencionados e pretendem cumprir um serviço, dos que acabam protagonizando verdadeiros abusos, como vem ocorrendo nos referidos lugares, exigindo dinheiro não para cuidar do carro, mas para que o veículo não seja danificado.

Outro problema verificado, através das denúncias é que alguns destes guardadores estão visivelmente drogados ou bêbados, nota-se que utilizam desta facilidade de arrecadar dinheiro para comprar drogas ou bebidas alcoólicas.

No intuito de restabelecer a soberania do Município nestes lugares, é que encaminhamos a propositura ao Executivo a quem cabe a regulamentação.

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 0790, J4
PÁG. Nº 05
12

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) foi movida contra uma lei criada no Legislativo da cidade de São José do Rio Preto, de 1998.

Na opinião do relator do caso, o desembargador Silveira Neto, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), a matéria é exclusiva do Poder Executivo. **"A Câmara Municipal pode legislar de forma genérica e abstrata, mas não pode administrar o município através de leis. E a lei discutida, de alguma forma, acaba por disciplinar a execução de serviço que tem cunho ou natureza administrativa, forte colorido de serviço público, matéria que não é afeta ao Poder Legislativo"**, diz decisão que suspendeu a lei.

Assim regulamentando este serviço, além do Executivo proporcionar geração de renda as pessoas, estes trabalhadores tendem a contribuir com a redução do roubo de veículos contando com um trabalho da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Clayton Roberto Machado** Prefeito do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M. N. 0790/14
Proc. N. 06
Resp. 1

Município de Valinhos, como exposto em tela para regulamentar o trabalho de flanelinhas na cidade.

Valinhos, dos 06 de março de 2014.

Paulo Roberto Montero
Vereador-Solidariedade

Barroaldo M. de Almeida (Dinho)
Vereador - PC do B
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5343

TURICO